



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5711	2017		

**CONTRATO Nº 123/2018 - PMP**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.518.588/0001-26, sediado na Avenida Nilton Pena Botelho, nº 738, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, representado por seus sócios Sr. **JADIR DE ALCANTARA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 06183048-5, expedida pelo SSP/RJ, e CPF/MF nº 808.203.797-00 e Sra. **SIMONE DIAS GOMES**, portadora da Carteira de Identidade nº 09475490-0, expedido pelo IFP e CPF nº 026.851.937-40, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da **Ata de Registro de Preços nº 053/2017**, pertinente ao Processo Administrativo nº 5711/2017, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Trata-se de Registro de Preço para aquisição de gasolina comum, onde a **CONTRATADA** se obriga a fornecê-los para abastecimento da frota de veículos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/PMP**, obedecendo às descrições e demais elementos nos quadros a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	11.900,000	litro	Gasolina Comum	4,399	52.348,100
<b>TOTAL.....</b>					<b>52.348,100</b>

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5711	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Cabe à **CONTRATADA** atender e fornecer o combustível exclusivamente à frota de veículos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/PMP**, mediante documento "requisição" contendo a quantidade e a espécie do combustível, devidamente assinada sobre carimbo por pessoa credenciada pelo **MUNICÍPIO**;

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O abastecimento da frota de veículos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/PMP** deverá ser feito no estabelecimento da **CONTRATADA**, em horário normal de funcionamento;

### CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** deverá manter instalações no Município de Pinheiral/RJ, para fornecimento do combustível objeto deste instrumento, obedecendo às normas da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de agosto de 2018, a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações por até igual período, caso haja acordo entre as partes, mediante a feitura de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA:

A coordenação e fiscalização do presente fornecimento, será exercida por servidor(es) credenciado(s) pelo **MUNICÍPIO**, com poderes para recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

O custo global do levantamento, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em R\$ 52.348,10 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5711	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO empenhou em favor da **CONTRATADA**, por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cod. Red. 14 - 04.01.08.122.0013.2.338.3.3.90.30.99.00.00.00

Cod. Red. 78 - 04.01.08.244.0013.2.326.3.3.90.30.99.00.00.00

Para pagamento pela execução do levantamento, ora contratado, a quantia de **R\$ 52.348,10 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos)**; entretanto a sua liquidação far-se-á após a aprovação da Secretaria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público); em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao ADJUDICATÁRIO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis sujeitando-se, no entanto, às determinações do Governo Federal em contrário, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5711	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, por dia de atraso que se verificar no fornecimento dos produtos, ou por constatação pela fiscalização, de ausência de sua qualidade, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na execução dos serviços, ou por constatação, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

I- Atraso injustificado de 1 a 5 dias no fornecimento de combustível, será aplicada multa de 1% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

II- Atraso injustificado de 6 a 10 dias no fornecimento de combustível, poderá ser aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

III- Atraso injustificado acima de 10 dias no fornecimento de combustível, poderá ser aplicada multa de 10% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

IV- No fornecimento de combustível, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

V- Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total no fornecimento de combustível e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5711	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes e a qualquer tempo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, sem que de tal ato resulte qualquer ônus ou multa, bastando para isso, mera comunicação por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5711	2017		

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**


Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as disposições contidas no EDITAL N° 053/2017, porventura omitidas, e não conflitantes com este instrumento.

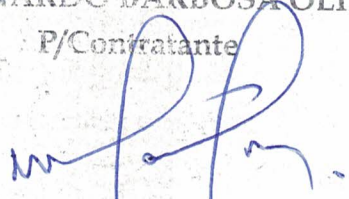
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

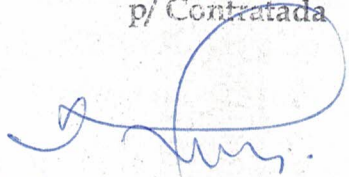
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 20 de março de 2018.

  
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
p/Contratante

  
POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA  
Sócio JADIR DE ALCANTARA MARTINS  
p/ Contratada

  
POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA  
Sócia SIMONE DIAS GOMES  
p/ Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_